



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel: 735-1234
Cep. 29.600-000 - Afonso Cláudio - Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.366/94.

REDUZ ALÍQUOTA DE IMPOSTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.366/94, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidas para 1,5% (um e meio por cento), à partir de 1º de janeiro de 1995, as alíquotas do Imposto Municipal criado através da Lei Nº. 1.125, de 01 de novembro de 1988, sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos e varejo IVV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio, 01 de novembro de 1994


Carlos Roberto Tristão de Souza

PRESIDENTE

© Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:


registrese, publique-se e cumpra-se

Gefeitura municipal de Afonso Cláudio em 04 de novembro de 1994

selada e publicada.

Em 04.11.1994


EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo


Carlos Francisco Guech
Prefeito municipal